

# DIÁRIO DO EXECUTIVO GOVÊRNO DO ESTADO

LEI N. 6.812, DE 17 DE JULHO DE 1962

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para erigir, na cidade de Rio Claro, uma herma a Edmundo Navarro de Andrade e dá outras providências

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a erigir, na cidade de Rio Claro, uma herma a Edmundo Navarro de Andrade.

Artigo 2.º — Vetado.

Parágrafo único — Vetado.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 17 de julho de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Ruy Rebello Pinho — respondendo pelo expediente da

Secretaria da Justiça

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 17 de julho de 1962.

Fioravante Zampol

Diretor Geral

LEI N. 6.843, DE 17 DE JULHO DE 1962

Dispõe sobre criação de Escola de Iniciação Agrícola, em Palmítal

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criada uma Escola de Iniciação Agrícola em Palmítal.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação da escola ora criada consignará dotações adequadas a atender às respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 17 de julho de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Urbano de Andrade Junqueira

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 17 de julho de 1962.

Fioravante Zampol

Diretor Geral

LEI N. 6.844, DE 17 DE JULHO DE 1962

Dispõe sobre criação de uma Escola de Iniciação Agrícola no Município de Lins.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criada uma escola de iniciação agrícola no município de Lins.

Artigo 2.º — A instalação da escola ora criada fica condicionada à doação, ao Estado, de terras e edifício adequados ao seu funcionamento.

Artigo 3.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino criado por esta lei consignará dotações adequadas ao custeio das respectivas despesas.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 17 de julho de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Urbano de Andrade Junqueira

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 17 de julho de 1962.

Fioravante Zampol

Diretor Geral

LEI N. 6.845, DE 17 DE JULHO DE 1962

Dá a denominação de "Professora Adalgisa Cavezzale Campos" a Grupo Escolar de Palmítal.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Professora Adalgisa Cavezzale Campos" o 2.º Grupo Escolar de Palmítal.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 17 de julho de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Sólon Borges dos Reis

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 17 de julho de 1962.

Fioravante Zampol

Diretor Geral

LEI N. 6.818, DE 17 DE JULHO DE 1962

Dispõe sobre a criação de um Grupo Escolar no bairro de Vila Operária, de Rio Claro.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criado um Grupo Escolar no bairro de Vila Operária, na cidade de Rio Claro.

Artigo 2.º — O orçamento do exercício em que se der a instalação do estabelecimento ora criado consignará dotações adequadas ao custeio das respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 17 de julho de 1962

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Sólon Borges dos Reis

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 17 de julho de 1962.

Fioravante Zampol

Diretor Geral

DECRETO N. 40.391, DE 17 DE JULHO DE 1962

Dispõe sobre abertura, na Secretaria da Fazenda, de crédito suplementar autorizado pela Lei n. 6.826, de 30 de dezembro de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto, na Secretaria da Fazenda, por conta da autorização contida no artigo 34 da Lei n. 6.826, de 30 de dezembro de 1961, um crédito de Cr\$ 224.410.000,00 (duzentos e vinte e quatro milhões, quatrocentos e dez mil cruzados), complementar às verbas próprias do orçamento em vigor, destinado a atender, no corrente exercício, às despesas resultantes da instituição do regime especial de trabalho de engenharia e veterinária para os ocupantes de cargos especificados no artigo 26 da referida lei.

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação, supridos, na sua deficiência, com o produto de operações de crédito que a Secretaria da Fazenda está autorizada a realizar, nos termos da legislação vigente.

Artigo 2.º — O crédito suplementar de que trata o artigo anterior obedecerá a discriminação constante das tabelas anexas a este decreto, as quais vão subscritas pelo Secretário de Estado dos Negócios da Fazenda.

Parágrafo único — As suplementações constantes deste crédito não poderão ser utilizadas para reforço de outras dotações orçamentárias consignadas às mesmas verbas.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 17 de julho de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Luciano Vasconcelos de Carvalho

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 17 de julho de 1962.

Fioravante Zampol

Diretor Geral

TABELAS A QUE SE REFERE O ARTIGO 2.º DO DECRETO N. 40.391, DE 17 DE JULHO DE 1962

PARÁGRAFO 10	Suplementação Cr\$....
<b>SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA AGRICULTURA</b>	
Diretoria de Publicidade Agrícola	
VERBA N. 234	
Pessoal	
8.57.0 0 — Pessoal Fixo	
01 — Vencimentos e remunerações	
014 — Diferenças de vencimentos e acréscimos .. . . .	200.000,00
<b>DEPARTAMENTO DA PRODUÇÃO VEGETAL</b>	
VERBA N. 236	
Pessoal	
8.51.0 0 — Pessoal Fixo	
01 — Vencimentos e remunerações	
014 — Diferenças de vencimentos e acréscimos .. . . .	50.000.000,00
8.51.1 1 — Pessoal Variável	
11 — Vantagens diversas	
114 — Diferenças de vencimentos e acréscimos .. . . .	26.000.000,00
<b>INSTITUTO AGRONÔMICO</b>	
VERBA N. 238	
Pessoal	
8.57.0 0 — Pessoal Fixo	
01 — Vencimentos e remunerações	
014 — Diferenças de vencimentos e acréscimos .. . . .	700.000,00
8.57.1 1 — Pessoal Variável	
11 — Vantagens diversas	
114 — Diferenças de vencimentos e acréscimos .. . . .	8.800.000,00
<b>DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E MECÂNICA DA AGRICULTURA</b>	
VERBA N. 240	
Pessoal	
8.57.0 0 — Pessoal Fixo	
01 — Vencimentos e remunerações	
014 — Diferenças de vencimentos e acréscimos .. . . .	15.000.000,00
8.57.1 1 — Pessoal Variável	
11 — Vantagens diversas	
114 — Diferenças de vencimentos e acréscimos .. . . .	21.000.000,00
<b>DEPARTAMENTO DA PRODUÇÃO ANIMAL</b>	
VERBA N. 242	
Pessoal	
8.52.0 0 — Pessoal Fixo	
01 — Vencimentos e remunerações	
014 — Diferenças de vencimentos e acréscimos .. . . .	14.500.000,00
8.52.1 1 — Pessoal Variável	
11 — Vantagens diversas	
114 — Diferenças de vencimentos e acréscimos .. . . .	1.300.000,00
<b>INSTITUTO BIOLÓGICO</b>	
VERBA N. 244	
Pessoal	
8.57.0 0 — Pessoal Fixo	
01 — Vencimentos e remunerações	
014 — Diferenças de vencimentos e acréscimos .. . . .	8.900.000,00
8.57.1 1 — Pessoal Variável	
11 — Vantagens diversas	
114 — Diferenças de vencimentos e acréscimos .. . . .	11.500.000,00
<b>INSTITUTO DE BOTÂNICA</b>	
VERBA N. 248	
Pessoal	
8.57.0 0 — Pessoal Fixo	
01 — Vencimentos e remunerações	
014 — Diferenças de vencimentos e acréscimos .. . . .	700.000,00
8.57.1 1 — Pessoal Variável	
11 — Vantagens diversas	
114 — Diferenças de vencimentos e acréscimos .. . . .	550.000,00
<b>SERVICO DE SERICICULTURA</b>	
VERBA N. 250	
Pessoal	
8.52.0 0 — Pessoal Fixo	
01 — Vencimentos e remunerações	
014 — Diferenças de vencimentos e acréscimos .. . . .	650.000,00
8.52.1 1 — Pessoal Variável	
11 — Vantagens diversas	
114 — Diferenças de vencimentos e acréscimos .. . . .	700.000,00
<b>SERVICO FLORESTAL</b>	
VERBA N. 252	
Pessoal	
8.51.0 0 — Pessoal Fixo	
01 — Vencimentos e remunerações	
014 — Diferenças de vencimentos e acréscimos .. . . .	3.400.000,00